

PRREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 15.300/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 3871, de 05 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 72.687,05 (Setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinco centavos.) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 4 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 15.300/2024
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ORGAO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRESCIMO	REDUÇÃO
15.01	SECRETARIA DE GOVERNO	14.812.0137.6031	339092	150102	-
15.01	SECRETARIA DE GOVERNO	04.244.0135.6450	339018	150102	72.687,05
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				72.687,05	72.687,05

NOTA:

FONTE 1.501.02 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETO Nº 15.301/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam transformados, sem aumento de despesas, os cargos constantes dos Anexos do presente Decreto.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências cabíveis para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 15.301/2024
CARGOS TRANSFORMADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	SIMBOLO	ANTERIORMENTE OCUPADO POR
Assessor B	CC-2	DENNYS HENRIQUE MIRANDA NUNES
Assessor B	CC-2	NATHALIA GREGORY DE REZENDE
Assessor C	CC-3	MÁRCIO DE CASTRO CHRYSOSTOMO
Assessor C	CC-3	MARCELO ROMEU ALVES
Diretor	DG	ANDREA ROSA BELLO

CARGOS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	SIMBOLO	QTD.
Consultor	CG	1
Assessor A	CC-1	2

DECRETO Nº 15.302/2024

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal, institui a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD e revoga o Decreto Municipal nº 14.741/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Niterói busca aprimorar sua própria Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD.

CONSIDERANDO ser assegurada a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CONSIDERANDO ser assegurada a proteção de dados como um direito fundamental garantido na Emenda Constitucional nº 115/2022.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública municipal e institui a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD visando garantir a proteção de dados pessoais no Município.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Decreto estabelece a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD, suas diretrizes, procedimentos, medidas e ações para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 3º A respeito do tratamento de dados pessoais, qualifica-se como:

I - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VII - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

VIII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

IX - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documentação do controlador, que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

X - Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de Governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

XII - Operador: qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

XIV - Agentes de tratamento: o Controlador e o Operador.

Parágrafo único. A Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD deverá observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Os Operadores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, devem proceder a sua anonimização.

Art. 6º São atribuições dos Operadores de Dados:

I - Realizar o tratamento de dados pessoais segundo as instruções fornecidas pelo Controlador;

II - Manter os dados pessoais protegidos de acesso não autorizado, divulgação, destruição, perda acidental ou qualquer tipo de violação de dados pessoais;

III - Manter registros das operações de tratamentos de dados pessoais que realizar, mediante procedimentos padronizados, atendendo as especificações dos Encarregados;

IV - Observar as boas práticas e padrões de governança previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;

V - Comunicar aos responsáveis setoriais a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

Art. 7º Caberá ao Município de Niterói exercer as atribuições legais de Controlador de Dados, o qual poderá designar um ou mais representantes por ato normativo para gerenciar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 8º O Município terá um Encarregado Geral que atuará de forma centralizada que será designado pelo Prefeito e estará vinculado, preferencialmente, à Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. O encarregado geral poderá ser pessoa física ou jurídica contratado de acordo com as normas definidas na LGPD.

Art. 9º As atividades do Encarregado Geral e sua equipe de apoio consistirão em apoiar a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD, no sentido de:

I - Inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;

II - Analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade;

III - Avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria Municipal;

V - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e encaminhar para providências dos agentes competentes;

VI - Orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais do seu órgão ou entidade;

VII - Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

VIII - Informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

Art. 10. O Gabinete do Prefeito, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão designar, por Portaria, responsáveis setoriais e seus suplentes, que terão atribuições precípuas ao tratamento dos dados pessoais, nos termos do disposto no inciso III do artigo 23 e no artigo 41 da LGPD, devendo ser dada transparência e publicidade desta designação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste decreto.

Parágrafo único - Caso não ocorra designação do titular e suplente como responsáveis setoriais pelo tratamento dos dados pessoais, a autoridade máxima de cada um dos órgãos e das entidades responderá pelos assuntos relativos ao tratamento dos dados pessoais do seu órgão ou entidade.

Art. 11. São atribuições dos responsáveis setoriais pela proteção de dados pessoais, no âmbito de seu órgão:

I - Prestar esclarecimentos ao Encarregado Geral e adotar as providências cabíveis quando receber reclamações e comunicações dos titulares de dados;

II - Orientar os servidores e os contratados da Administração Pública Municipal, a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

III - Editar procedimentos específicos para a execução dos planos de adequação em conjunto com a autoridade máxima do órgão/entidade;

IV - Providenciar, junto aos Operadores de dados pessoais, medidas cabíveis para fazer cessar violações à LGPD;

V - Comunicar de imediato ao Encarregado Geral e a autoridade máxima do órgão/entidade caso ocorra violação de dados pessoais;

VI - Atender tempestivamente à solicitação ou apresentar as justificativas pertinentes em caso de recebimento de informe do Encarregado Geral;

VII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Os responsáveis setoriais devem possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, destacando-se preferencialmente os relativos aos temas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. Para assegurar a imparcialidade e independência no exercício das suas funções, é vedado aos responsáveis setoriais estarem lotados nas unidades de tecnologia da informação ou ser servidor/agente envolvido com o gerenciamento de dados do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

A POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOIS – PGPD: ESTRUTURA GERAL DE GOVERNANÇA, SEUS INSTRUMENTOS E O PLANO DE ADEQUAÇÃO

Art. 12. Integram a estrutura de Governança de Proteção de Dados Pessoais: o Gabinete do Prefeito, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. A estrutura geral de Governança possui a atribuição de realizar a implementação da LGPD no âmbito das suas finalidades, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

I - Gestão de riscos no tratamento de dados pessoais;

II - Elaboração e aprovação de um Plano de Adequação, devendo prover as condições para efetividade desse instrumento durante o tempo necessário; III - Capacitação e criação de cultura de proteção de dados no âmbito das suas atividades;

IV - Os diagnósticos de segurança da informação e proteção e dados;

V - Elaboração de plano de respostas a incidentes;

VI - Monitoramento contínuo dos mecanismos de proteção dos dados pessoais;

VII - Elaborar e providenciar a publicação dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, previstos pelo art. 32 da LGPD;

VIII - Outras atribuições que sejam afins à implementação da LGPD determinadas em normativas ou legislações complementares.

Seção I

INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA E PLANO DE ADEQUAÇÃO

Art. 14. São instrumentos da Governança de proteção de dados:

I - As orientações técnicas;

II - Os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD;

III - Os inventários de dados pessoais e sensíveis;

IV - As avaliações de maturidade em proteção de dados;

V - A promoção de uma cultura de segurança e proteção de dados;

VI - A realização de diagnósticos de segurança da informação e proteção de dados;

VII - O Plano de Adequação à Proteção de Dados Pessoais;

VIII - A verificação quanto aos controles de segurança, garantindo que sejam suficientes para os dados tratados;

IX - O Estabelecimento de critérios não discriminatórios para garantir que não se realize o tratamento de dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; X - A gestão dos riscos no tratamento de dados pessoais.

Art. 15. A operacionalização à LGPD dar-se-á conforme Plano de Adequação que será estabelecido por cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal conforme as competências desenvolvidas e estabelecidas por pressupostos normativos editados pela Comissão de Proteção de Dados.

Art. 16. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - A estruturação obedecerá a um cronograma de execução, que deverá ser divulgado com as ações pertinentes para implementação da Política de Governança e Proteção de Dados, em meios oficiais da Prefeitura, devendo cada órgão e entidade publicar em seus sítios eletrônicos no prazo de até noventa (90) dias após a publicação deste decreto. Em razão das peculiaridades de cada órgão ou entidade, o prazo mencionado poderá ser estendido, desde que acompanhado de justificativa fundamentada, a ser encaminhada à Comissão de Proteção de Dados.

II - Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet;

III - Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo 23, § 1º, e do artigo 27, parágrafo único, da LGPD;

IV - Manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

V - Elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão ou entidade;

VI - Elaboração de Plano de Resposta a Incidentes para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade;

VII - Instrumentalização da adequação de Contratos e implementação da utilização de Termos de Uso, conforme orientações expedidas pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os planos de adequação à LGPD serão prioritários nos órgãos e nas entidades cujas atribuições e competências envolvam o tratamento de dados pessoais e sensíveis.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 17. Fica instituída a Comissão de Proteção de Dados, de caráter permanente e regulamentar, composta por membros designados pelos seguintes órgãos:

I - Controladoria Geral do Município – CGM;

II - Procuradoria Geral do Município – PGM;

III - Secretaria Municipal de Administração – SMA;

IV - Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;

V - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG;

§ 1º Os membros da Comissão serão representados, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seus substitutos em exercício.

§ 2º A criação da Comissão de Proteção de Dados não representa aumento de despesa, cargos ou estrutura ou provimento adicional de cargos existentes. Sua composição será preferencialmente de servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 3º A Comissão de Proteção de Dados deverá promulgar um Regimento Interno no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, o qual deverá conter diretrizes gerais a respeito das atividades e competências atribuídas aos órgãos que compõem a Comissão, complementando os atos normativos estabelecidos neste Decreto.

§ 4º O Comitê de Integridade e *Compliance* - CIC, nos termos de suas atribuições previstas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 13.980/2021, poderá deliberar a respeito de assuntos relacionados à Proteção de Dados, que possam lhe ser submetida.

Art. 18. Compete à Comissão de Proteção de Dados:

I - Elaborar as normas, diretrizes, procedimentos, medidas e ações para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal e instituir a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD;

II - Estabelecer políticas e procedimentos gerais para garantir a preservação de dados pessoais em meios físicos e digitais;

III - Verificar se todos os processos, sistemas e serviços que tratam dados pessoais e sensíveis estão em conformidade com as políticas e normas de proteção de dados pessoais;

IV - Caso solicitada pela Autoridade Nacional, oferecer a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

V - Orientar a administração direta e indireta quanto às alterações que se façam necessárias nos contratos, convênios, parcerias e congêneres, a fim de adequá-los às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VI - Contribuir na execução do mapeamento e inventário de dados; VII - Gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. A edição de atos normativos deverá ser submetida à deliberação pelo Comitê de Integridade e *Compliance*.

Art. 19. Os integrantes da Comissão de Proteção de Dados atuarão, adicionalmente às suas competências próprias atribuídas em leis ou decretos.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. Compete à Controladoria Geral do Município de Niterói presidir a Comissão de Proteção de Dados, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar e orientar a rede de responsáveis setoriais pela implementação da PGPD;

II - Orientar a elaboração de um Plano Estratégico com o propósito de tratar da Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais, com a inclusão de objetivos e metas, conforme necessidade, de forma a assegurar a proteção e o correto tratamento dos dados pessoais;

III - Apoiar o monitoramento da Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais;

IV - Disponibilizar canal de atendimento ao titular, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria do Município;

V - Produzir e manter atualizados manuais que tratem da Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais e demais atribuições previstas nos normativos aplicáveis.

Art. 21. À Procuradoria Geral do Município de Niterói compete:

I - Disponibilizar aos agentes de tratamento e aos responsáveis setoriais consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - Disponibilizar modelos de contratos, convênios, termos de uso de imagem e voz, acordos de cooperação internacional e outros documentos congêneres aderentes à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;

III - Adotar as medidas jurídicas necessárias no que tange à revisão dos instrumentos já celebrados para fins de adequação sob ótica da LGPD.

Art. 22. À Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG) compete:

I - Coordenar a estratégia de gestão de dados de Niterói;

II - Coordenar o mapeamento de dados e inventário dos dados sensíveis junto aos órgãos;

III - Orientar a aplicação de soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) relacionadas à proteção de dados pessoais;

IV - Adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

V - Adequar o desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando as referências contidas na LGPD;

VI - Capacitar por meio da Escola de Governo e Gestão (EGG) e de outras instituições ou órgãos, no que se refere à Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 23. À Secretaria Municipal de Administração (SMA) compete:

I - Promover no âmbito municipal o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;

II - Implementar mecanismos simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com a LGPD;

III - Fiscalizar as contratações centralizadas e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;

IV - Assegurar que os servidores, no momento das respectivas admissões, procedam à assinatura do Termo de Uso de Imagem, Voz, Nome e Cargo; V - Promover Trilhas de Capacitação através da EGG.

Art. 24. À Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) compete:

- I - Preservar o sigilo dos dados fiscais prestados à SMF pelo contribuinte, ou por representante legal;
- II - Disponibilizar os dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito interno da SMF, a fim de possibilitar um tratamento efetivo e um melhor atendimento à necessidade do contribuinte;
- III - Garantir a partir do tratamento dos dados o cumprimento dos deveres e atribuições legais, no que diz respeito aos procedimentos de fiscalização, recolhimento de tributos, realização de processos licitatórios e contratação de bens e serviços em geral;
- IV - Assegurar a anonimização dos dados para fins de análise e monitoramento;
- V - Estabelecer procedimentos relacionados ao controle e fiscalização das informações cadastrais de Patrimônio Imobiliário do Município;
- VI - Capacitar servidores da SMF para o tratamento adequado dos dados;
- VII - Observar as disposições previstas na Lei Complementar nº 105/2001 acerca do sigilo fiscal.

CAPÍTULO VII DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 25. Os responsáveis setoriais pelo Tratamento dos Dados Pessoais, os Operadores, os gestores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal da Prefeitura de Niterói e os agentes públicos deverão ser treinados e sensibilizados sobre as normas e políticas de proteção de dados pessoais, bem como sobre as medidas de segurança que devem ser adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal, mediante ações de capacitação promovidas pela Escola de Governo e Gestão de Niterói (EGG) - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG) e por outras instituições ou órgãos que a Comissão de Proteção de Dados julgar pertinentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades poderão ser assistidos por terceiros contratados, a fim de obter subsídios técnicos e informacionais em suas manifestações.

CAPÍTULO VIII - O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 26. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

Art. 27. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; II - Cumprir obrigação legal ou judicial.

§ 2º O Encarregado Geral deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 3º Além do disposto no **caput**, devem ser informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

Art. 28. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto nos casos ressalvados pela Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- I - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;
- II - As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 29. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

- I - Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização.

CAPÍTULO IX - ATENDIMENTO AO TITULAR DOS DADOS

Art. 30. Qualquer interessado poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, denúncia e/ou reclamação, pedidos de acesso de informação relativos ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio dos canais da Ouvidoria Municipal, assim como pelo Sistema Integrado de Ouvidoria Municipal - Plataforma Fala.BR.

Art. 31. A apresentação de reclamação e denúncia deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, por registros na Plataforma Fala.BR, ou recebidas por outros canais de ouvidoria estabelecidos no Município. Fala.BR: <http://falabr.cgu.gov.br/>; WhatsApp Ouvidoria: (21) 96992-7444; email: ouvidoria@controladoria.niteroi.rj.gov.br

§ 1º As reclamações e denúncias recebidas pelos canais municipais de ouvidoria serão encaminhadas para o atendimento ao encarregado responsável pelos dados, que acompanhará a sua resolubilidade.

§ 2º Os responsáveis setoriais deverão adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.

§ 3º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, por meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

§ 4º Em qualquer forma de atendimento, os responsáveis setoriais observarão que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

§ 5º Os responsáveis setoriais informarão a base legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

§ 6º O registro da denúncia poderá, à escolha do interessado, ser realizado de forma identificada na íntegra, identificada com pedido de sigilo ou anônima.

§ 7º O registro anônimo é considerado "comunicação", não gerando para o interessado possibilidade de acompanhamento do tratamento da denúncia, visto não haver inserção de dados de identificação no registro.

§ 8º As denúncias e reclamações recebidas serão objeto de avaliação preliminar pela Ouvidoria Municipal quanto à fundamentação mínima que possibilite a averiguação dos fatos relatados, descrita de forma clara, simples e objetiva.

§ 9º As denúncias referentes ao tratamento de dados pessoais por servidores públicos municipais, que configurem falta funcional e em que o autor possa ser identificado, serão tratadas conforme disposições previstas no Código de Ética Municipal conforme dispositivos estabelecidos no Decreto Municipal nº 14.293/2022.

§ 10º Quando o titular for incapaz, deverá ser feita a conferência da certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 11º As denúncias e reclamações recebidas pela Ouvidoria Municipal poderão ser encerradas quando:

- I - Não forem da competência da Administração Pública Municipal; II - Não apresentarem elementos mínimos indispensáveis a sua apuração; III - O interessado:

- a) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- b) agir de modo temerário;
- c) deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 32. Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou ao seu representante legal, por meio eletrônico protegido ou pessoalmente, garantindo informações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei Municipal nº 3.084, de maio de 2014) e na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de agosto de 2018).

§ 1º O órgão ou Entidade deverá responder ao requerente, conforme os prazos estabelecidos nos sistemas e normas que o regulam.

§ 2º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência quanto à manifestação, a resposta poderá:

- I - Comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou
- II - Indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 3º É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de sua manifestação.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente o **Decreto Municipal 14.741/2023 de 28/02/2022**, bem como as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

Portarias